

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PL 7.200/2006**  
**(Do Sr. Ivan Valente)**

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 7.200/2006 o art. 16, renumerando-se os demais:

*“Art. 16. Para garantir o exercício pleno de autonomia administrativa deve ser assegurada à Universidade, através do seu Conselho de Administração, a liberdade de:*

*I - organizar-se administrativa e academicamente sob o princípio da autonomia, entendida como autogoverno democrático, que pressupõe o controle da Comunidade, no âmbito interno e externo;*

*II - organizar-se internamente, na forma mais conveniente e compatível com as suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias;*

*III - estabelecer a política geral de administração da Instituição;*

*IV - estabelecer políticas de saúde adequadas aos trabalhadores em educação e aos estudantes;*

*V - elaborar, reformar e aprovar seus Estatutos e Regimentos, bem como de suas Unidades e demais Órgãos;*

*VI - escolher seus dirigentes, observado o disposto nesta Lei e no Estatuto de cada Instituição;*

*VII - organizar a distribuição, a gestão e o funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão;*

*VIII - celebrar acordos, contratos, convênios e convenções, mediante aprovação do Colegiado Superior competente;*

*IX - estabelecer os quantitativos dos seus quadros de pessoal e administrá-los por meio de sistema administrativo e gerencial próprio e de acordo com o planejamento institucional, nos limites de sua capacidade orçamentária;*

*XI - implantar e administrar o Plano Nacional Único de Carreira e de Remuneração;*

*XI - implantar o sistema democrático de relações de trabalho, através de negociação coletiva no âmbito da Instituição, e dar concretude, aos seus resultados nacionais e locais, nos limites de sua capacidade orçamentária;*

*XII - admitir, promover e demitir pessoal, observadas as normas legais e constitucionais aplicáveis às Universidades Públicas;*

*XIII - admitir trabalhadores em educação pesquisadores ou especialistas estrangeiros;*

*XIV - estabelecer normas complementares e exercer o poder disciplinar relativo aos trabalhadores em educação e aos estudantes, respeitada a legislação vigente;*

*XV - autorizar o afastamento, inclusive para fora do país, dos trabalhadores em educação para qualificação, atualização e participação em atividades científicas, artísticas, culturais e de representação”.*

Justificativa:

O objetivo da presente emenda é oferecer às universidades um leque claro e objetivo de prerrogativas ligadas ao exercício da autonomia universitária, fazendo com que o princípio da

62B80FBA36

autonomia deixe de ser “letra morta” e se torne aquilo que efetivamente deve ser: o princípio vivo e ativo da universidade. A emenda em questão foi extraída do projeto “Universidade Cidadã para os Trabalhadores”, da Federação de Sindicatos de Trabalhadores das Universidades Brasileiras – Fasubra.

Sala de Sessões, em 10 de junho de 2006

Dep. Ivan Valente – PSOL/SP

